

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 088/2016

Institui no âmbito do Coren-MS a modalidade de pagamento e parcelamento de anuidade e outras receitas através de cartão de crédito/débito.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o grande índice de inadimplência e a necessidade do Coren-MS buscar meios para reduzi-lo.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as formas de pagamento das anuidades e outras receitas no Coren-MS.

CONSIDERANDO que o pagamento através do cartão de crédito/débito possibilitará maior conforto para os profissionais e maior segurança para o Coren-MS.

CONSIDERANDO a necessidade de se firmar contrato com empresa prestadora de serviços de cartão de crédito e débito.

CONSIDERANDO o Parecer n. 34/2016 da Procuradoria Geral do Coren-MS e a Decisão Cofen n. 113/2016.

CONSIDERANDO a deliberação na 410ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 4 a 6 de maio de 2016, decidem:

Art. 1º Instituir no âmbito do Coren-MS a modalidade de pagamento também através de cartão de crédito e débito das anuidades, assim como outras receitas cuja competência de recebimento seja do Coren-MS.

Art. 2º As bandeiras dos cartões a serem disponibilizados pelo Coren-MS necessitarão de prévio contrato entre as empresas prestadoras de serviço e este Regional, que será regulamentado através da legislação vigente.

Art. 3º A quantidade de parcelas, em caso de parcelamento, deverá obedecer ao regramento inserido na Lei n. 12514/2011 e Resoluções do Cofen quanto a

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

regulamentação da matéria, considerando ser ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação em Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Dra. Vanessa Pinto Oleques Pradebon
Presidente
Coren-MS n. 63017

Dra. Judith Willemann Flôr
Secretária
Coren-MS n. 41476